



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333487

DECISÃO MONOCRÁTICA – VOTO 29147

Agravo Interno Cível Processo nº 2039747-49.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO – Superveniência do julgamento do recurso principal que prejudica o exame do recurso interposto contra a decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal – Recurso prejudicado.

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo interno interposto pela Municipalidade de Ourinhos em face da decisão de fls. 30 a 32, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, formulado pela ora agravante.

É o relatório.

Fica prejudicado o exame do agravo interno, à vista do que se decidiu no julgamento do recurso principal.

Nestes termos, dou por prejudicado o exame do recurso.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA
Relator